

CONCORRÊNCIA Nº 01/2018
AVISO

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP, comunica que está aberta a Concorrência nº 01/2018, com as seguintes especificações:

1 – OBJETO – Serviços técnicos especializados de engenharia para prestação de serviços de redução de perdas comerciais, assim compreendidos aqueles discriminados nas três fases de execução descritas no projeto básico.

2 – MODALIDADE DA LICITAÇÃO – Concorrência;

3 – TIPO DE LICITAÇÃO - Técnica e Preço;

4 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO – Maior nota final, obtida da fórmula de cálculo entre técnica e preço, descrita no edital;

5 – REGIME DE EXECUÇÃO – Empreitada Integral;

6 – APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS - A documentação e as propostas serão recebidas no dia 20 de março de 2018, até às 14 horas, data da abertura da sessão, na sala da Divisão de Compras do Sanep, sita na Rua Félix da Cunha, n.º 653, Pelotas/RS.

7 – EDITAL E INFORMAÇÕES - O Edital da Concorrência e demais elementos da Licitação, bem como quaisquer informações necessárias à apresentação das propostas, poderão ser obtidos através do telefone/fax (53) 3026.1132, 3026.1142, no horário das 12h30m às 18h ou pelo endereço eletrônico sanepcompras.licitacao@pelotas.com.br ou ainda pelo site www.pelotas.com.br/sanep.

8 – DISPONIBILIDADE DO EDITAL – O Edital está disponível gratuitamente no site.

Pelotas (RS), 17 de janeiro de 2018

João Batista Lopez
Presidente da Comissão de Licitações

Visto:

Alexandre Garcia
Diretor-Presidente do Sanep

CONCORRÊNCIA N.º 01/2018

- 1 - Disposições gerais;
- 2 - Objeto;
- 3 - Valor;
- 4 - Condições de participação;
- 5 - Garantia de participação;
- 6 - Dos prazos;
- 7 - Forma de apresentação dos documentos e propostas;
- 8 - Da habilitação;
- 9 - Do julgamento;
- 10 - Da garantia do contrato;
- 11 - Da formalização do contrato;
- 12 - Da alteração do contrato;
- 13 - Da execução do contrato;
- 14 - Da inexecução e rescisão do contrato;
- 15 - Das obrigações da contratada;
- 16 - Das obrigações da contratante;
- 17 - Das sanções administrativas;
- 18 - Da fiscalização;
- 19 - Dos recursos;
- 20 - Do pagamento;
- 21 - Do recebimento do objeto do contrato;
- 22 - Do reajustamento;
- 23 - Das responsabilidades da contratada
- 24 - Da dotação orçamentária;
- 25 - Dos esclarecimentos;
- 26 - Disposições finais.

1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, torna público que no dia previsto no Aviso, na Rua Félix da Cunha n.º 653, Pelotas/RS, a Comissão designada pela Portaria n.º 815/2017, nos termos da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1.994, e pela Lei n.º 9.648 de 27 de maio de 1998, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, estará reunida para recebimento e abertura do envelope 01 de que trata este edital.

1.2 - Os envelopes n.º 01 (habilitação) e 02 (proposta técnica) 03 (proposta comercial) deverão ser entregues na rua Félix da Cunha n.º 653, Departamento de Material/Divisão de Compras, no horário das 12h30min às 18h, ou no dia da abertura do envelope nº 01 no local da sessão e até o horário previsto para o seu início.

1.3 - O SANEP não receberá os envelopes entregues fora do horário e/ou local especificado no item anterior.

1.4 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou por servidor do SANEP.

2 – OBJETO - Serviços técnicos especializados de engenharia para prestação de serviços de redução de perdas comerciais, assim compreendidos aqueles discriminados nas três fases de execução descritas no projeto básico.

3- VALOR ESTIMADO : R\$ 111.704.700,80 (Cento e onze milhões setecentos e quatro mil, setecentos reais e oitenta centavos). A contratação dar-se-á via desempenho/performance /eficiência, na fração estipulada no projeto básico.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta LICITAÇÃO, quaisquer sociedades que se enquadrem no ramo de atividade permanente ao OBJETO, de forma isolada ou em CONSÓRCIO, que satisfaçam às condições estabelecidas neste EDITAL e ANEXOS.

4.2. Não será permitida a participação em CONSÓRCIO de LICITANTE que esteja participando isoladamente da LICITAÇÃO.

4.3. Não será permitida a participação de uma mesma LICITANTE como consorciada em mais de um CONSÓRCIO, nos termos do inciso IV, do art. 33, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4. Somente se admitirá a participação de sociedades CONTROLADAS, CONTROLADORAS ou sob CONTROLE comum de uma mesma LICITANTE, quando no mesmo CONSÓRCIO.

4.5. Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada, a exclusão ou a alteração da participação de qualquer consorciada, desde a apresentação dos envelopes até a assinatura do CONTRATO.

4.6 Será obrigatória a Visita técnica a ser realizada até 10 dias antes da data marcada para o recebimento dos documentos, mediante prévio agendamento junto a Direção da Autarquia pelo telefone 53-30261100.

5 - GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - O valor da garantia de participação será o equivalente a 1% (um por cento) do valor orçado para realização do objeto da contratação, qual seja, R\$1.117.047,01.

5.2 - A licitante deverá apresentar a garantia de participação, conforme modalidades e critérios previstos no caput e parágrafo 1º do art. 56 da Lei 8.666/93. Na hipótese de garantia prestada através de cheque (dinheiro), este deverá estar compensado até a data e horário especificados.

5.3 - A garantia prestada pelas licitantes julgadas inabilitadas será restituída após o trânsito em julgado da

decisão de inabilitação.

5.4 - A garantia das licitantes consideradas habilitadas será restituída após a adjudicação.

6 - DOS PRAZOS

6.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

6.2 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente no SANEP.

6.3 - O SANEP convocará a vencedora para a assinatura do termo de contrato, que deverá ser celebrado no prazo máximo de 5 dias úteis a partir do recebimento da convocação.

6.4. - Esse prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado, durante o seu transcurso, pela licitante vencedora, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SANEP.

6.5 - É facultado ao SANEP, quando a licitante não assinar o termo de contrato, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no item 17 deste Edital.

6.6 - Na hipótese do SANEP não assinar contrato com a empresa vencedora ou com outra, na ordem de classificação, as demais ficam estas liberadas de quaisquer compromissos assumidos, a partir da adjudicação da proposta vencedora.

6.7 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar às licitantes prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que originaram a inabilitação ou desclassificação.

6.8 - As licitantes que tiverem eventuais dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital deverão encaminhá-las por escrito à Comissão de Licitação em até 3 (três) dias úteis anteriores da data marcada para recebimento dos envelopes, através de e-mail (com confirmação de leitura e recebimento, sob responsabilidade da licitante), na cláusula 4 do aviso, devendo os originais serem entregues no Protocolo Geral, sito na Rua Félix da Cunha, n.º 653 - Pelotas/RS, no horário de expediente, das 8h às 14h, em até 5 (cinco) dias, sob pena de perda de efeito.

7 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

7.1 - Os documentos de habilitação, proposta técnica e a proposta financeira, exigidos no presente Edital, deverão ser apresentados em 3 (três) envelopes, fechados, indevassáveis e numerados de 1 a 3, na seguinte forma:

I - ENVELOPE N.º 1 – HABILITAÇÃO - Conterá na parte externa as seguintes indicações:

- ENVELOPE N.º 1;
- HABILITAÇÃO
- SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP;
- RUA FÉLIX DA CUNHA N.º 653 - PELOTAS/RS;
- CONCORRÊNCIA N.º 01/2018
- RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

II - ENVELOPE N.º 2 – PROPOSTA TÉCNICA- Conterá na parte externa as seguintes indicações:

- ENVELOPE N.º 2;

- PROPOSTA TÉCNICA;
 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS – SANEP;
 - RUA FÉLIX DA CUNHA, N.º 653 - PELOTAS/RS;
 - CONCORRÊNCIA N.º 01/2018
 - RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE.
-
- III -ENVELOPE N.º 3 – PROPOSTA FINANCEIRA- Conterá na parte externa as seguintes indicações:
 - ENVELOPE N.º 3;
 - PROPOSTA FINANCEIRA;
 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS – SANEP;
 - RUA FÉLIX DA CUNHA, N.º 653 - PELOTAS/RS;
 - CONCORRÊNCIA N.º 01/2018
- RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE.

7.2 - Os documentos de quaisquer dos envelopes deverão ser apresentados em idioma português, datilografados ou digitados, com suas folhas numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas.

7.3 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender no todo ou em parte quaisquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestadamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços vis ou excessivos face aos preços correntes no mercado.

7.4 - Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos, ressalvado o caso previsto no item 6.7.

7.5 - Poderão ser aceitas as propostas em que se constatem erros de cálculos nos preços propostos, reservando-se à Comissão de Licitações o direito de corrigi-los na seguinte forma:

I - O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o valor do produto;

II - O erro de adição será retificado, conservando-se as parcelas correntes, trocando-se o total proposto pelo corrigido.

7.6 - Nos preços propostos deverão ser computadas todas as despesas indispensáveis a prestação do objeto licitado, inclusive materiais de expediente, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, combustíveis, encargos das leis sociais, seguros e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste Edital, e relativas aos serviços objeto desta Licitação.

7.7 - Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto desta Licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação de parte da licitante.

7.8 - A licitante que apresentar CRC (Certificado de Registro Cadastral) emitido pelo Município de Pelotas fica dispensada de juntar os documentos relativos à qualificação jurídica, fiscal e econômico-financeira. Os documentos exigidos na licitação que o CRC não substituir deverão ser apresentados pela licitante. O certificado emitido pelo Município de Pelotas que apresentar documentos com prazo de validade vencido só será aceito para fins de habilitação se vier acompanhado dos documentos válidos.

7.9 - Para avaliação da inexequibilidade do preço serão considerados os critérios constantes no art. 48 da Lei 8.666/93.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 – Para a habilitação na Licitação exigir-se-á dos interessados, além do descrito no item 8.2.1, documentação relativa à:

- I - **Habilitação Jurídica;**
- II - **Qualificação Técnica;**
- III - **Qualificação Econômico Financeira**
- IV - **Regularidade Fiscal e Trabalhista**
- V - **Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**

8.1.1 – Das disposições para Consórcio

1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados isoladamente por cada empresa consorciada, sendo observadas as seguintes disposições:
2. Para comprovação da Qualificação Econômico-Financeira do CONSÓRCIO, os índices econômico-financeiros deverão ser atendidos por ambas as empresas consorciadas;
3. As exigências de Qualificação Técnica-Operacional poderão ser atendidas por qualquer dos consorciados isoladamente ou pela soma das qualificações técnicas apresentadas pelo CONSÓRCIO, observadas as condições específicas previstas em cada uma das exigências;
4. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados isoladamente por cada empresa consorciada, sendo observadas as seguintes disposições:
5. A LICITANTE, quando em CONSÓRCIO, deverá apresentar, nos documentos relativos à habilitação jurídica, instrumento de compromisso de constituição de CONSÓRCIO, subscrito por todas as consorciadas, contemplando:
 6. a denominação do CONSÓRCIO;
 7. os objetivos do CONSÓRCIO, restritos à participação na LICITAÇÃO;
 8. a indicação da porcentagem de participação das consorciadas no consórcio;
 9. a indicação da empresa líder do CONSÓRCIO;
 10. a outorga de amplos poderes à empresa líder do consórcio para apresentar as consorciadas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos à LICITAÇÃO, podendo assumir obrigações em nome do consórcio; e
 11. declaração de responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados na LICITAÇÃO.
12. A inabilitação de qualquer consorciada acarretará, automaticamente, a inabilitação do CONSÓRCIO da presente LICITAÇÃO.

8.2 – As licitantes que desejarem participar estarão condicionadas à apresentação de 03 (três) envelopes, indevassáveis e lacrados, numerados de 01 a 03, nos quais deverão conter os documentos de habilitação, proposta técnica e proposta financeira, respectivamente;

8.2.1 – No envelope n.º 01 – HABILITAÇÃO, que indicará na parte externa as especificações discriminadas no item 6.1.II deste Edital, deverá conter o documento conforme modelo constante do anexo II, bem como os seguintes:

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA

Para comprovar a regularidade jurídica a licitante deverá juntar a documentação prevista no artigo 28 da Lei 8666/93 conforme segue:

- a) Cédula de identidade em se tratando de pessoa física;
- b) Registro comercial no caso de licitante individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedades por ações acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

- d) Em se tratando de consórcio, a LICITANTE deverá apresentar instrumento de compromisso de constituição de consórcio;
- e) Declaração de inidoneidade, modelo sugestivo em Anexo

Ou ainda, apresentar o Certificado do Registro Cadastral em quaisquer das entidades da administração direta e indireta, Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal que dispensa a apresentação dos documentos elencados acima.

II – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação através de certidão da situação de regularidade registral da empresa junto ao CREA;
- b) Comprovação através de certidão da situação de regularidade registral dos responsáveis técnicos junto ao CREA;
- c) Atestado(s) de capacidade técnica-operacional, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou os serviços de engenharia guardando similaridade em características e quantidades com as parcelas de maior relevância, considerando no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo abaixo.
- d) Atestado(s) de capacidade técnica-profissional, registrado no CREA, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o responsável técnico executou os serviços de engenharia guardando similaridade em características e quantidades com as parcelas de maior relevância, considerando no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo abaixo.

	Serviços/parcela relevante	Unidade de medida	Quantitativo
1	Programa de redução de perdas compreendendo troca de hidrômetros e monitoramento de pressão da rede	Ligações	30000
2	Execução de levantamentos de perfil de consumo de água em instalações de água, utilizando medidores de vazão, dotados de armazenadores de dados contínuos, visando o dimensionamento dos respectivos hidrômetros, com período contínuo ;	Horas	336
3	Implantação de programa caça fraudes, incluindo as atividades de inspeção para detecção de irregularidades, geofonia, manometria, localização de tubulações metálicas e não metálicas e correções de irregularidades no abastecimento de água;	serviço	
4	Operação de sistema comercial com atendimento pessoal e telefônico para um sistema de abastecimento de água;	ligações	30000
5	Experiência em abordagem presencial ao usuário abrangendo, negociação de débitos, aplicação de questionários censitários, ofertas de produtos ou serviços	atendimentos	10000
6	Serviço de recadastramento comercial em sistemas municipais de abastecimento de água;	serviço	
7	Pesquisa de vazamentos não visíveis através de geofone eletrônico, em rede de distribuição de água;	km	250

OBS¹: Estes acervos técnicos poderão ser apresentados em 01 (um) ou mais atestados.

OBS²: Para unidade de medida – serviço, não se aplica quantitativos.

III – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, comprovando a boa situação financeira da empresa, de acordo com indicadores abaixo discriminados, referentes ao último exercício social, calculados como seguem:

Índice de Liquidez Geral (LG)

Índice de Liquidez Corrente (LC)

Índice de Solvência Geral (SG) ≥ 1

$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$

$LC = (ACOMPC)$

$SG = A REAL / (PC + ELP)$

Onde:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a longo prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a longo prazo

A REAL = Ativo total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro, tais como ativo diferido, Imposto de Renda diferido, duplicatas descontadas, despesas do exercício seguinte, empréstimo a coligadas/sócios/acionistas/diretores etc.

Os valores mínimos para tais indicadores são:

$$LG \geq 1 \quad LC \geq 1 \quad SG \geq 1$$

b) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura das propostas.

c) Garantia de participação

IV- REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de regularidade do FGTS;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

d) Certidão Conjunta da Fazenda Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na forma da lei;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, obtida no *site* da Justiça do Trabalho.

I - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Obs.: A eventual ausência de algum documento, o qual a Comissão possa verificar a situação de regularidade via internet, não implicará necessariamente na inabilitação da licitante.

8.3 – Os documentos de habilitação extraídos via internet, desde que possível sua verificação de conformidade, não precisam ser autenticados.

9 - DO JULGAMENTO

9.1 - A presente Licitação será processada e julgada com observância do seguinte procedimento:

I - abertura dos envelopes “Habilitação” e sua apreciação;

II - devolução dos envelopes 2 e 3 “Proposta técnica e financeira” fechados, aos concorrentes inabilitados após trânsito em julgado;

III - abertura dos envelopes “Propostas Técnica” dos concorrentes habilitados;

IV - devolução dos envelopes 3 “Proposta financeira” fechados, aos concorrentes desclassificados nesta fase;

V - abertura dos envelopes “Propostas Financeira” dos concorrentes habilitados e classificados;

VI- classificação;

VII – exame e parecer da CONJU;

VIII- deliberação pela autoridade competente.

9.2 - A abertura dos envelopes “Habilitação” e “Propostas” será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes e pela Comissão.

9.3 - Todos os documentos constantes nos envelopes serão rubricados por componente da Comissão e postos à disposição das licitantes para rubricá-los, se assim desejarem, ficando estabelecido que o não exercício dessa prerrogativa não lhe aproveitará no futuro.

9.4 - É facultada à Comissão, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

9.5 - Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não mais caberá inabilitar as licitantes por motivo relacionado com Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.6 – O julgamento da Proposta Técnica

A avaliação da PROPOSTA TÉCNICA será realizada por meio da determinação de uma Nota Técnica (NT), avaliada pela seguinte fórmula:

$$\text{NOTA TÉCNICA (NT)} = A + B + C + D, \text{ onde:}$$

A – Nota do Conhecimento do Problema

B – Nota da Metodologia

C – Nota do Plano de Trabalho

D – Nota da Experiência da Equipe Técnica

9.6.1 Será desclassificada a PROPOSTA TÉCNICA que:

a. Não atingir o mínimo de 700 (setecentos) pontos no total ou receber pontuação abaixo do mínimo estabelecido para cada um dos componentes constantes da fórmula acima, conforme quadro resumo previsto abaixo; ou

b. Fizer qualquer referência a preços ou valores relativos à PROPOSTA FINANCEIRA.

9.6. 2 Pontuação das PROPOSTAS TÉCNICAS:

a. As PROPOSTAS TÉCNICAS serão avaliadas mediante a aplicação de Notas Técnicas (NT) conforme explicitado no quadro resumo a seguir:

QUADRO GERAL

Quesito Principal	Nota Máxima	Nota Mínima
Conhecimento do problema	200	140

Metodologia	300	210
Plano de Trabalho	400	280
Experiência da Equipe Técnica	100	70
Total	1000	700

Conhecimento do problema

9.6.2.1 - Pontuação - Conhecimento do Problema:

O quesito receberá pontuação conforme Quadro 1 abaixo, avaliação objetiva para cada subquesito e critério de pontuação alfanumérico correspondentemente estabelecido.

Quadro 1. CONHECIMENTO DO PROBLEMA

QUADRO "1" CONHECIMENTO DO PROBLEMA	AVALIAÇÃO			
	A	B	C	D
1) Sub-quesitos a serem avaliados e critérios de pontuação				
1) Conhecimento do conteúdo do Projeto Básico, de suas proposições, do objeto e do alcance (tempo), assim como apresentar análise de ambiência interna e externa;	0	20	24	30
2) Da região onde os programas e atividades foram concebidos, demonstrando particularidades físicas, culturais, ambientais e sociais relacionadas à proposta de desenvolvimento do objeto licitado	0	14	16	20
3) Da situação atual dos sistemas quanto à concepção, funcionalidade e precariedade, destacando pontos fortes e vulneráveis, se for o caso	0	28	32	40
4) Do pleno entendimento da natureza das atividades licitadas, da responsabilidade da prestação adequada dos serviços, da oportunidade do desenvolvimento de soluções para um sistema operando em regime de eficiência, seus aspectos tarifários, dos padrões e regulamentos relacionados como princípio para excelência na qualidade da prestação dos serviços, a repercussão para desenvolvimento institucional e da sustentabilidade empresarial	0	40	48	60
5) Da responsabilidade civil, penalidades, multas e do ônus a que ficará submetida no caso de danos ao patrimônio de terceiros ou da própria Autarquia	0	14	16	20
6) Apresentação geral do trabalho quanto ao item;	0	8	8	10
7) Clareza na descrição;	0	8	8	10
8) Objetividade e síntese;	0	8	8	10

TOTAL	0	140	160	200
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS	200 PONTOS			

Legenda dos critérios: A – INSUFICIENTE; B – REGULAR; C – BOM; D – ÓTIMO.

9.6.2.2 Pontuação - Metodologia:

A Metodologia apresentada será avaliada objetivamente. O quesito receberá pontuação conforme quadro 2 de avaliação para cada subquesito e critério alfa-numérico correspondentemente estabelecido

QUADRO 2 – METODOLOGIA	AVALIAÇÃO			
	A	B	C	D
1) Sub-quesitos a serem avaliados e critérios de pontuação				
1) Abordagem sobre as bases metodológicas aplicáveis para a execução dos serviços e eventuais restrições. Evidenciar e correlacionar as diretrizes e estratégias coerentes com o ANEXO 01 – PROJETO BÁSICO e identidade com pontos do quesito “Conhecimento do Problema”, bem como do impacto da proposta para o “Plano de Trabalho”.	0	80	90	110
2) Descrição das metodologias aplicáveis no campo comercial, financeiro e operacional, detalhando os métodos ou processos e tecnologias a serem empregados para o período contratual.	0	80	90	110
3) Proposição de diretrizes e metodologias a serem aplicadas pelo Sanep após o término do CONTRATO.	0	25	30	40
4) Apresentação geral do trabalho quanto ao item;	0	10	12	15
5) Clareza na descrição;	0	10	12	15
6) Objetividade e síntese;	0	5	6	10
TOTAL	0	210	240	300
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS	300 PONTOS			

Legenda dos critérios: A – INSUFICIENTE; B – REGULAR; C – BOM; D – ÓTIMO.

9.6.2.3 - Pontuação - Plano de Trabalho:

O quesito receberá pontuação objetiva conforme quadro 3 de avaliação para cada subquesito e critério alfanumérico correspondentemente estabelecido.

QUADRO 3 – PLANO DE TRABALHO	AVALIAÇÃO			
	A	B	C	D
1) Sub-quesitos a serem avaliados e critérios de pontuação				
1) Deverá ficar estabelecido um plano de execução dos SERVIÇOS, observando os critérios estabelecidos no EDITAL;	0	70	75	90
2) Apresentação de plano de gestão empresarial - englobando a parte comercial e operacional, incluindo um fluxograma de operações e a expectativa de rentabilidade do projeto.	0	70	75	90
3) Estabelecer um plano básico das ações, com prazos e datas-marco, com base neste EDITAL e no PROJETO BÁSICO;	0	40	45	60
4) Qualificação da equipe principal, dos profissionais de curso superior completo, incluindo o engenheiro responsável pela coordenação de todas as atividades inerentes ao OBJETO deste EDITAL (“COORDENADOR DA EQUIPE”), organograma de divisão das atividades, para desenvolvimento dos trabalhos, destacando as equipes referentes a cada etapa, nomeando os titulares de equipe e sua qualificação profissional e definindo as atribuições e as responsabilidades de cada área, bem como a lotação de cada uma das equipes, infraestrutura de apoio e demais recursos humanos, materiais e equipamentos que complementarão a metodologia proposta	0	40	45	60
5) Demonstração da capacidade logística disponível da LICITANTE, particularmente quanto a recursos técnicos, equipamentos e estrutura informacional para execução dos SERVIÇOS.	0	30	35	40
6) Apresentação geral do trabalho quanto ao item;	0	10	15	20
7) Clareza na descrição;	0	10	15	20
8) Objetividade e síntese;	0	10	15	20
TOTAL	0	280	320	400
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS	400 PONTOS			

Legenda dos critérios: A – INSUFICIENTE; B – REGULAR; C – BOM; D – ÓTIMO.

9.6.3 Critérios comuns de pontuação

Conforme evidenciado nos quadros acima, também valerão pontos os itens “Apresentação geral do trabalho quanto ao item”, “Clareza na descrição” e “Objetividade e síntese”, na análise dos quesitos Conhecimento do Problema, Metodologia e Plano de Trabalho. Estes itens serão avaliados de acordo com as seguintes orientações:

a) Apresentação geral do trabalho quanto ao item: Considerado plenamente atendido quando observado o conteúdo apresentado pelo (a):

- 1) Conjunto das informações apresentadas;
- 2) A distribuição ordenada dos assuntos; e
- 3) A organização dos itens;

b) Clareza na descrição: Será considerado plenamente atendido quando os textos apresentados pelo LICITANTE estiverem absolutamente compreensíveis e claros. Será também observado pelo (a):

- 1) O desenvolvimento teórico direto e sem ambiguidade de interpretação;
- 2) Utilização adequada dos recursos na definição de termos; e
- 3) A justificativa da tese para validação do raciocínio.

c) Objetividade e síntese: Considerado plenamente atendido quando os textos apresentados pelo LICITANTE estiverem focados em apresentar o ponto analisado, sem perder ou se afastar do foco dos temas dissertados.

9.6.4 Experiência da Equipe Técnica – Até 100 pontos

A pontuação da Experiência da Equipe Técnica será pontuada pela Comissão, considerando-se os critérios a seguir discriminados.

a) Será exigido do COORDENADOR DA EQUIPE indicado no item “Plano de Trabalho”, do quadro permanente da LICITANTE ou de empresa consorciada, experiência comprovada, mediante apresentação das respectivas CAT’s, em gestão, operação, manutenção de sistema comercial, incluindo cadastro comercial e atendimento ao usuário; gestão de redes de abastecimento água e recuperação e melhorias da eficiência da contabilização do volume consumido.

b) A pontuação a ser dada ao(s) COORDENADOR DE EQUIPE será calculada mediante a comprovação das seguintes experiências:

- 1) Até 3 anos de experiência comprovada = 70 pontos.
- 2) De 3 a 5 anos = 85 pontos.
- 3) Acima de 5 anos = 100 pontos.

c) A comprovação do vínculo do COORDENADOR DE EQUIPE com a LICITANTE poderá ser:

- 1) Através da comprovação de vínculo empregatício (empregado). O vínculo empregatício será comprovado, obrigatoriamente, mediante a anexação de cópia autenticada da Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE), para o caso de empregados.
- 2) Cargo de diretor (diretor eleito) - a comprovação do vínculo se dará ser por intermédio de documento que comprove a sua investidura no cargo;
- 3) Mediante apresentação de documento societário que comprove participação societária no capital votante, ou
- 4) Mediante apresentação de contrato de prestação de serviço vigente, com firma reconhecida.

d) Será permitida a somatória de até 06 (seis) atestados, desde que pelo menos um tenha prazo superior a 30 meses.

9.6.5 Não será admitida a apresentação de um mesmo atestado apresentado na habilitação técnico-profissional, para pontuação na fase de proposta técnica.

9.7 – O Sanep desclassificará as propostas técnicas e financeiras que:

- a) Não contiverem informações suficientes para a perfeita identificação, qualificação e avaliação dos serviços ofertados; e
- b) Apresentarem coeficiente multiplicador “k” inferior a 0,7000 ou superior a 1,0000 ou em porcentagem ou outro sistema diferente do exigido pelo edital.

9.7.1 Às PROPOSTAS COMERCIAIS, serão atribuídas notas (NC), conforme fórmula abaixo:

$$NC = 80 + (20 \times [1 - (K - K_m) / (1 - K_m)])$$

onde:

NC = Nota Comercial da LICITANTE

K = Valor do k ofertado pela LICITANTE

K_m = Mínimo valor do k ofertado

9.8 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS NOTAS FINAIS:

O CRITÉRIO DE JULGAMENTO a ser utilizado na avaliação e julgamento das PROPOSTAS será o de maior valor na somatória de “NT” e “NC”, ou seja, o maior valor (MV) na aplicação da seguinte fórmula, desde que atendidas às exigências e as especificações do EDITAL e de seus ANEXOS:

$$NFL = (NT \times 0,7) / 1000 + (NC \times 0,3) / 100$$

Onde:

NFL = Nota Final da Licitante

NT = Nota Técnica da LICITANTE

70% = peso relativo à importância da “NT”

NC = nota da proposta comercial da LICITANTE

30% = peso relativo à importância da “NC”

9.9 A Comissão de Licitação não deverá considerar:

I - Qualquer oferta de vantagens não previstas no Edital, preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes;

II - Proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ainda que o ato convocatório da Licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

9.10 - O julgamento das propostas deverá ser objetivo, em conformidade com os critérios previamente estabelecidos no Edital e de acordo com os fatores exclusivamente nele contidos.

9.11 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital perante o SANEP o concorrente que, o tendo aceito sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese

em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.12 - A Comissão de Licitação desclassificará:

I - As propostas que não atendam as exigências do presente Edital;

II - As propostas manifestamente inexeqüíveis.

9.13 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a Comissão convidará, por escrito, as licitantes empatadas para, em local e hora a serem determinados, participarem do ato de desempate que se procederá por sorteio.

9.14 - A inabilitação da licitante importa em preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

9.15 - Aprovado e homologado o julgamento da Licitação, conhecida a licitante vencedora, a Administração a convocará para, no prazo fixado no item 6.4 deste Edital, através de seu representante credenciado, assinar o contrato com o SANEP.

9.14 - Caso a licitante vencedora venha a desistir da adjudicação do serviço, antes da assinatura do contrato ou recebimento da ordem de serviço, proceder-se-á nos termos do item 6.5.

10 - DA GARANTIA DO CONTRATO

10.1 - O SANEP exigirá prestação de garantia na contratação do serviço, quando da assinatura do contrato no valor equivalente a 5 % (cinco por cento) do valor contratado.

Parágrafo único – São modalidades de garantia:

I. Caução em dinheiro;

II. Títulos da dívida pública da União;

III. Fiança bancária;

IV. Seguro garantia.

10.2 - No caso de a garantia não ser em dinheiro, a mesma deverá ser apresentada no seu original, com validade até a execução total do contrato.

10.3 - A garantia deverá ser mantida durante toda execução do contrato, sob pena de responsabilização da contratada.

10.4 - A garantia prestada pela contratada será liberada após o término do contrato. Contudo, reverterá a garantia em favor da contratante, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da contratada, sem prejuízo de indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

11 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato a ser firmado entre o SANEP e a licitante vencedora, observadas as condições deste Edital, terá suas cláusulas estabelecidas pelo primeiro.

11.2 - Os prazos pertinentes à formalização do contrato obedecerão às disposições constantes no item 6 – DOS PRAZOS - do presente Edital.

11.3 - O contrato deve mencionar, no preâmbulo, os nomes das partes e dos seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo de Licitação, a sujeição dos contratantes às normas da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e leis complementares ao presente Edital e às cláusulas contratuais.

11.4 - A desistência do SANEP de contratar com a licitante melhor classificada, não confere a esta o direito à indenização ou a reembolso de qualquer espécie.

12 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pela contratante:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da Autarquia;
- b) No caso de modificação do valor em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93.

II - Por acordo das partes:

- a) Quando conveniente à substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

12.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

12.3 - Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da contratada, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico - financeiro inicial.

13 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2 - O representante da contratante anotarà, em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a competência deste serão solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.3 - A contratada deverá manter preposto, aceito pela contratante, para representá-la na execução do contrato.

13.4 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

13.5 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo SANEP.

13.6 - A contratada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados (fornecimento de EPI), bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.7 - A inadimplência da contratada, com referência aos encargos referidos no subitem anterior, não transfere à contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

13.8 - Os serviços objeto desta licitação serão executados no prazo de 60 (sessenta) meses, iniciada a contagem a partir da data de recebimento da ORDEM DE SERVIÇO.

14 - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

14.2 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - III - O atraso injustificado do início dos serviços;
 - IV - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à contratante;
 - V - A associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução dos serviços ou que caracterize fraude à Licitação;
 - VI - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada pela contratante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
 - VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do subitem (13.2.1);
 - VIII - A decretação da falência da contratada;
 - IX - A dissolução da sociedade da contratada;
 - X - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo do SANEP, prejudique a execução do contrato;
 - XI - O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da contratada;
 - XII - Razões de interesse do serviço público;
 - XIII - A suspensão de sua execução por ordem escrita da contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou pública;
 - XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela contratante, decorrentes dos serviços, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
 - XV - A não liberação por parte da contratante de área para depósito dos resíduos domésticos, nos prazos contratuais;
 - XVI - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditiva da execução do contrato.
- 14.3 - Caso a contratada não execute, total ou parcialmente, quaisquer itens previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipótese em que aquela empresa responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos direto à contratante.
- 14.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como por qualquer infração, serão aplicadas multas contratuais previstas no item 17.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1- São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;
- c) Submeter-se à fiscalização da Autarquia;
- d) Submeter-se às disposições legais em vigor;
- e) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- f) Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- g) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- h) Prestar as informações solicitadas pela contratante, dentro dos prazos estipulados;

- i) Cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com a Lei n.º 9.854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);
- j) Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do contrato;
- k) Cumprir integralmente com o constante do Projeto Básico, ANEXO I deste Edital;
- l) Não criar embaraço à fiscalização do contrato, seja por parte da contratante ou dos demais órgãos de controle;
- m) Atender aos pedidos do Fiscal quanto ao fornecimento de informações e dados sobre os serviços, com os detalhes estipulados e dentro dos prazos fixados.
- n) Reparar ou indenizar, prontamente e a critério do Sanep, eventuais danos, avarias ou prejuízos ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao Sanep ou a terceiros, no desempenho de suas atividades, autorizando, desde logo, o desconto em qualquer crédito que lhe favoreça;
- o) Manter o Sanep atualizado quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas, prefixos e setores de cada veículo;
- p) Atender a todas as solicitações feitas pelo Sanep para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;
- q) Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;
- r) Substituir qualquer componente da equipe que, a critério do Sanep, apresente comportamento inadequado ao trabalho executado junto à população, ainda que não possa ser demitido;
- s) Retirar da via pública, no prazo máximo de 2 (duas) horas, qualquer veículo que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar. Neste caso, a fiscalização do Sanep deverá ser comunicada da ocorrência;
- t) Fornecer aos supervisores telefone celular, que deverá permanecer ligado enquanto houver serviços em execução;
- u) Não permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie da população beneficiada pelo serviço, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;
- v) Promover treinamento admissional em prática de direção defensiva para os motoristas, e treinamento de reciclagem, de mesmo conteúdo, aos 30 meses de trabalho. Os treinamentos deverão ser ministrados por profissional habilitado, com emissão de certificados, e cuja realização deverá ser comprovada junto ao Sanep;
- w) Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
- x) Desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes, com a realização de treinamento admissional e reciclagem, com frequência bimestral;
- y) Fornecer ao Sanep cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos utilizados nos serviços prestados; quando exigido pela legislação;
- z) Substituir, imediatamente, qualquer veículo coletor ou equipamento que, a critério do Sanep, não estiver em condições de prestar serviço;
- aa) Em caso de substituição de qualquer veículo ou equipamento, a contratada deve, previamente, comunicar ao SANEP para autorização.
- bb) Instruir os supervisores e motoristas a atender as solicitações da fiscalização do serviço, que terá poderes, inclusive, para paralisar as atividades e exigir a substituição de qualquer equipe que julgar não estar cumprindo com as determinações contratuais,
- cc) Utilizar equipamentos adequados, necessários à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade,

que deverão obedecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam se verificar em relação ao Sanep e a terceiros;

- dd) Indicar responsáveis ou prepostos com poderes para resolver quaisquer questões pertinentes ao serviço para correção imediata de reclamações do Sanep, inclusive com a substituição de empregado que o Sanep assim julgar, coordenando e supervisionando os serviços, tudo no intuito de sua perfeita execução;
- ee) Dar ciência ao Sanep, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços;
- ff) Participar em campanhas de educação sócio-ambiental promovidas pelo Sanep;
- gg) Substituir, sob sua responsabilidade, o que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;
- hh) Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes;
- ii) Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 – São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar o serviço contratado de acordo com as normas estabelecidas no Projeto Básico, ANEXO I do Edital;
- b) Atestar a execução dos serviços mensais e sua efetiva realização, mediante planilhas e relatórios de controle (modelos em anexo) apresentados juntamente com a nota fiscal/fatura, através do aceite do serviço prestado de acordo com os valores e quantidades estabelecidos no Contrato;
- c) Prestar as informações solicitadas pela CONTRATADA necessárias à execução do contrato;
- d) Prestar esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA necessários à execução do contrato;
- e) Manter boletim diário de ocorrências, anotando todas as irregularidades constatadas, que deverão ser encaminhadas primeiramente por escrito à contratada.
- f) Sem prejuízo das disposições deste CONTRATO, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da CONTRATANTE:
 - g) Desenvolver todos os esforços para disponibilizar as vazões de água necessárias para atender às demandas requeridas para atendimento adequado a todas as ligações;
 - h) A CONTRATANTE deverá arcar com os custos de operação e manutenção das elevatórias de água e esgoto, inclusive no tocante à energia das elevatórias, bem como nos custos de análise de potabilidade de água;
 - i) A CONTRATANTE é responsável por todas as informações disponibilizadas no TERMO DE REFERÊNCIA;
 - j) A CONTRATANTE deverá fornecer as informações solicitadas pela CONTRATADA que estejam relacionadas à correta execução deste CONTRATO, verificando a sua exatidão e completude;
 - k) A CONTRATANTE, a partir da data de assinatura do presente CONTRATO, deverá garantir à CONTRATADA, durante toda a vigência contratual, o acesso e disponibilização a todos os dados por ela solicitados, referentes à prestação dos SERVIÇOS, incluindo-se o (I) acesso limitado ao sistema de gestão comercial da CONTRATANTE, com fornecimento de senhas de consulta e direito apenas a consulta de informações, cópia e espelhamento dos dados; (II) consulta ao banco de dados original das leituras dos hidrômetros realizados na ÁREA DE INTERVENÇÃO para auditoria/controle do consumo contabilizado, em formato txt, ou outro formato compatível com o SISTEMA DE GESTÃO CONTRATUAL; (III) dados dos imóveis da ÁREA DE INTERVENÇÃO ou ainda intermediar a obtenção desses dados com os órgãos dos municípios responsáveis; (IV) e demais instrumentos necessários para a prestação dos SERVIÇOS pela CONTRATADA. O não cumprimento desta obrigação, como condição essencial para a prestação dos SERVIÇOS, prejudicará os trabalhos da CONTRATADA, razão pela qual a CONTRATADA poderá suspender a realização dos SERVIÇOS enquanto os dados não forem fornecidos.

- l) A CONTRATANTE se compromete, ainda, a instalar, dentro de 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente e a manter em operação durante toda a vigência do presente, um terminal, em local a ser indicado pela CONTRATADA, que possibilite a consulta ao sistema comercial da CONTRATANTE e o espelhamento das informações ali presentes ao BANCO DE DADOS.
- m) CONTRATANTE deverá manter absolutamente atualizado o seu banco de dados comercial, se responsabilizando perante seus USUÁRIOS, a CONTRATADA e terceiros, por qualquer informação de seu banco de dados comerciais desatualizada;
- n) A CONTRATANTE se responsabiliza por todos e quaisquer questionamentos de terceiros acerca do CONTRATO, mantendo indene e se responsabilizando perante a CONTRATADA, inclusive respondendo por perdas e danos correspondentes às parcelas de serviços prestadas, com exceção daqueles executados na FASE DE DIAGNÓSTICO, caso a CONTRATADA seja impedida de prestar os serviços objeto deste CONTRATO;
- o) A CONTRATANTE se compromete a informar, por escrito e no prazo de 03 (três dias), à CONTRATADA quaisquer alterações nas informações por ela fornecidas;
- p) A CONTRATANTE deverá garantir acesso a todas as ligações de água necessárias à elaboração e implementação dos serviços;
- q) A CONTRATANTE deverá obter todas as permissões, aprovações e/ou licenças nos casos em que a lei ou regulação exijam que a CONTRATANTE seja a responsável pela sua obtenção;
- r) A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste CONTRATO;
- s) A CONTRATANTE se compromete a disponibilizar equipe bastante e necessária para a fiscalização dos serviços que a CONTRATADA prestará, quais sejam de assistência técnica, serviços de corte e restabelecimento do abastecimento de água, inspeção estruturada em campo e os serviços de monitoramento e manutenção, de maneira a garantir o sucesso do programa ora implementado;
- t) A CONTRATANTE dará todo apoio necessário para a prestação dos SERVIÇOS, incluindo as informações e procedimentos necessários para a realização dos SERVIÇOS;
- u) A CONTRATANTE respeitará os padrões de qualidade e técnicos estabelecidos pela CONTRATADA em relação aos serviços, especialmente os de assistência técnica; e
- v) A CONTRATANTE prestará todas as informações requisitadas pela CONTRATADA, desde que necessárias à execução;
- w) enviar em até 5 (cinco) dias após o fechamento do ciclo de leitura dos hidrômetros de cada mês, à Contratada as informações referentes à apuração do volume micromedido.
- x) aprovar em até 5 (cinco) dias a Memória de Cálculo enviada pela Contratante.

16.2 – O recebimento do objeto desta Licitação dar-se-á na forma dos artigos 73 e 76 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

16.3 – O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a responsabilidade profissional pela perfeita execução do objeto.

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro no prazo de cinco dias, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a adjudicatária a pena de multa

A multa poderá ser descontada da garantia de participação ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.2- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I - multa;

II - suspensão temporária de participar em Licitação e impedimento de contratar com o SANEP, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3 – A adjudicatária arcará com a multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação quando:

17.3.1- Desistir do objeto contratado, recusando-se a assinar o contrato no prazo do item 6.4;

17.3.2- Rescindir, sem justificativa, o contrato de prestação de serviço objeto da presente Licitação.

17.3.3 - A multa a que alude o item 17.4 não impede que a contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Edital.

17.4 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das notas fiscais/faturas ou cobrada judicial/extra-judicialmente, a critério da Administração.

17.5 - O prazo para defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

17.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, para efeito de reincidência.

17.7 - Poderá ser aplicada multa indenizatória de 5% sobre o valor mensal contratado quando a contratada:

1 - prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

2 - transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

3 - cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

4 - praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

17.8 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro em caso de reincidência específica.

17.9 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação pelo Sanep, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a empresa à pena de suspensão temporária para licitar com qualquer órgão da Administração Direta e Indireta do Município de Pelotas, pelo período de 2 (dois) anos, contados da data de notificação da decisão final (art. 81, parágrafo único, da Lei 8.666/93).

18 – DA FISCALIZAÇÃO

18.1.- A fiscalização do contrato será executada por representante indicado pelo Sanep.

18.2 - A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a contratada das responsabilidades estabelecidas pelo contrato.

18.3 - O valor da multa será atualizado monetariamente pela variação da URM não tributária do município de Pelotas, a partir da data da notificação da decisão que constituiu o crédito.

18.4 - As importâncias relativas às multas serão descontadas no próximo pagamento a que tiver direito a contratada.

18.5 - A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 17.2 é da alçada do Diretor-Presidente do SANEP, facultada a defesa da contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias da abertura de vistas.

18.6 - As sanções previstas nos incisos III e IV do sub-item 17.2 poderão também ser aplicadas à contratada, nos casos de:

- I - Praticar, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da Licitação;
- III - Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

19. - DOS RECURSOS

19.1 - Dos atos da Administração do SANEP, inclusive da Comissão de Licitação, cabem:

I - recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação da licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou renovação da Licitação;
- d) Rescisão do contrato;
- e) Aplicação das penas de suspensão temporária ou de multas.

II - representação, no prazo de 5 dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da Licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração da pena de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

19.1.1 - A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas “a”, “b”, “c” e “e”, deste subitem, excluídos os de multa de mora, e no inciso III, será feita diretamente à parte interessada via fax. Nos casos de habilitação ou inabilitação de licitante e de julgamento de propostas, se presentes os prepostos dos licitantes ao ato em que foi adotada a decisão, poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

19.1.2 - O recurso previsto na alínea “a” do inciso I, deste subitem, terá efeito suspensivo. A autoridade competente poderá, motivadamente e presente as razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

19.2 - Interposto o recurso, será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

19.3 - O recurso será dirigido à Comissão de Licitações do SANEP, a qual poderá reconsiderar a decisão recorrida, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, ou encaminhá-lo devidamente instruído ao Diretor- Presidente para julgamento.

19.4 - O recurso e o pedido de reconsideração interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

19.5 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à interessada.

20 - DA REMUNERAÇÃO

20.1 METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS RESULTADOS

20.1.1 REGRAS GERAIS

A remuneração da CONTRATADA será realizada com base nos resultados obtidos (desempenho) pelos SERVIÇOS prestados pela CONTRATADA, observado o quanto segue:

a. A remuneração da CONTRATADA pelos SERVIÇOS se aplicará nas ligações em que for comprovada a atuação da CONTRATADA, durante o prazo contratual.

b. A comprovação da atuação da CONTRATADA deverá estar registrada no SISTEMA DE GESTÃO CONTRATUAL da CONTRATADA, por meio de ordem de serviço operacional, executada pela CONTRATADA, conforme os padrões da Autarquia.

c. Mensalmente, será gerado pelo SISTEMA DE GESTÃO CONTRATUAL, o relatório de medição, que apresentará o valor para pagamento da remuneração da CONTRATADA. Os pagamentos obedecerão ao ciclo de faturamento e arrecadação da CONTRATANTE.

d. A remuneração será calculada individualmente por ligação cadastrada no Banco de Dados do sistema comercial da Autarquia, quando constatado **AUMENTO DE VOLUME MEDIDO** mensal após intervenções da CONTRATADA, conforme as regras descritas abaixo.

e. **Será remunerada qualquer intervenção da CONTRATADA que gere incremento de receita para a Autarquia.** A CONTRATADA poderá atuar nas ligações com superposição de ações e será remunerada pela regra de desempenho calculada pelo acréscimo de faturamento individualmente por ligação antes e após as intervenções.

f. A “TARIFA CONTRATUAL VIGENTE”, para cálculo da remuneração observará, em todos e quaisquer os casos, a Cláusula - de Reajustamento dos Preços prevista no CONTRATO. A tabela de preços obedecerá os valores previstos no CONTRATO, de acordo com o valor das tarifas vigentes à época de assinatura do CONTRATO.

g. O coeficiente “k” abaixo é o definido na PROPOSTA FINANCEIRA da CONTRATADA.

h. Para os casos onde não haja hidrômetros e ou consumo medido = 0 m³, será considerado, em suas respectivas categorias, 10 m³ como consumo no “mês de referência”

20.2. METODOLOGIA DE AFERIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:

A apuração dos resultados para efeito de ganho efetivo será efetuado levando em consideração 12 (doze) valores de referência, obtidos individualmente pelos históricos dos consumos que sofrerem intervenções, cujos volumes serão utilizados como referência para a avaliação da performance (desempenho) dos hidrômetros instalados pela CONTRATADA, mediante simples cotejo.

a) O conjunto de 12 (doze) volumes constitui-se no Banco de Referência e serão considerados os últimos doze meses anteriores à troca dos hidrômetros, excluindo-se este.

Mensalmente serão apurados os volumes micromedidos das ligações em que houve atuação da CONTRATADA, fazendo-se a comparação **COM O VOLUME DO MESMO MÊS CONSTANTE DO BANCO DE REFERÊNCIA**. Esta comparação será feita nos meses subsequentes decorridos da instalação do novo hidrômetro pela CONTRATADA.

O Ganho Efetivo (GE), para cada hidrômetro, será obtido da seguinte forma:

$$GEa = V (\text{mês corrente}) - V (\text{mês de referência})$$

Onde:

GE = Ganho efetivo de fornecimento de água expresso em m³;

V (mês corrente) = Volume micromedido de um determinado hidrômetro em que houve atuação da CONTRATADA, referente ao mês corrente “m”, que será apurado até o término de execução do contrato após o mês seguinte da instalação do hidrômetro.

V (mês referência) = Volume relativo ao mês de referência e correspondente ao mês corrente “m”, obtido do Banco de Referência.

Somente serão consideradas para apuração dos resultados as medições em que o V (mês corrente) for maior do que V (mês de referência)

Para os casos onde não haja hidrômetros, cujos consumidores pagam “valor fixo”, será considerado, em suas respectivas categorias, 10 m³ como consumo no “mês de referência”.

Na eventualidade de ocorrer problemas de abastecimento que influenciem no consumo relativo ao mês de referência (m), de uma ou mais ligações em que houve atuação da CONTRATADA, não serão feitos ajustes proporcionais no cálculo da remuneração à CONTRATADA, considera-se risco do negócio.

Ficam excluídos do objeto todos os órgãos públicos da administração direta e indireta.

Para efeito de início do ciclo de acompanhamento de cada hidrômetro em que se registrou Ganho Efetivo de medição, a data definida como troca definitiva representa o marco inicial que será utilizado da seguinte forma: primeiro mês subsequente a essa data de troca será considerado como o primeiro mês de referência (m) para fins de remuneração de ganhos de medição efetivados.

Os consumos e demais valores relativos ao mês de referência/intervenção serão processados e conferidos no mês seguinte (m+1), sendo que, após validação, aprovação e verificação de inadimplência média mensal da Autarquia, a fatura será emitida, com vencimento de até 10 (dez) dias corridos, sempre contados da data de aceitação da fatura.

Os inadimplentes mencionados acima, que sofreram intervenção, no mês de referência serão cobrados no mês subsequente, tempo necessário para ação de cobrança e corte por parte da Contratada.

20.3 DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

Compõem a fórmula de cálculo da remuneração da CONTRATADA por alcançar ganho efetivo na medição de um hidrômetro, como abaixo se apresenta:

$$R\alpha = K \times GE\alpha \times T \times 0,70$$

Onde:

$R\alpha$ = remuneração mensal diretamente proporcional ao ganho efetivo de volume medido em determinado hidrômetro, cuja correspondente ligação sofreu ação da CONTRATADA.

α = designação do hidrômetro em que houve atuação da CONTRATADA no mês de avaliação.

K = coeficiente multiplicador obtido da proposta comercial da licitante vencedora.

$GE\alpha$ = ganho efetivo de fornecimento de água expresso em m^3 e calculado

T = valor da tarifa de água mais esgoto em $R\$/m^3$, vigente à época da apuração da medição, na respectiva categoria e faixa de consumo, onde ocorreu o ganho efetivo.

0,70 = representa o coeficiente de participação da CONTRATADA, isto é, a CONTRATANTE ficará com no mínimo 30% de todo o acréscimo do volume medido decorrente dos serviços de otimização dos hidrômetros.

20.4 - O pagamento será efetuado à contratada, após a aceitação da fatura mensal pela fiscalização da contratante, sendo esta correspondente aos serviços efetivamente prestados, de acordo com os relatórios de gestão e demais itens constantes no Termo de Contrato e exigências do projeto básico, e entregue no Protocolo Geral do SANEP, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

20.2 - O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da apresentação da fatura correta.

20.3 - O pagamento fica condicionado ainda à apresentação dos comprovantes de recolhimento previdenciário e dos depósitos do FGTS, com a respectiva relação dos empregados, bem como do recolhimento do ISSQN, todos correspondentes ao mês da prestação do serviço.

20.4 - Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País.

21 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

Rua Félix da Cunha, 649/653 – Fone (53) 3026-1144 – CEP 96.010-000 – Pelotas/RS.

Departamento de Materiais – Divisão de Compras – Fone (53) 3026-1133

E-mail: sanep.compras@pelotas.com.br

Página 25 de 41

21.1 - Mensalmente, a fiscalização da contratante verificará e certificará a execução do objeto do contrato.

21.2 – A contratante rejeitará, em todo ou em parte, os serviços realizados pela contratada, se em desacordo com o contrato.

22 - DO REAJUSTAMENTO

22.1 -Os valores de tarifas da área de intervenção previstas no projeto básico, apêndice 03, CONTRATUAL TARIFA VIGENTE, que serão utilizados para fins de cálculo de remuneração da Contratada serão os valores vigentes da estrutura tarifária do Sanep no período de elaboração da medição.

Em não havendo reajuste tarifário anual será aplicado Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA para atualização da tarifa praticada.

23 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - Conforme previsto nas obrigações item 16 do edital.

24 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas e/ ou custeio dos serviços, objeto do presente edital, serão atendidas com recursos próprios do SANEP.

25 - DOS ESCLARECIMENTOS

25.1 - O Edital de Concorrência e demais elementos da Licitação, bem como quaisquer informações necessárias à apresentação das propostas, poderão ser obtidos pessoalmente no endereço constante do aviso, através do telefone/fax (053) 3026-1133 ou, ainda, pelo endereço eletrônico sanep.compras@pelotas.com.br

25.2 - Durante a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela contratada à contratante, será via protocolo geral do SANEP.

25.3– Para fins desta licitação considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento da licitante.

26- DISPOSIÇÕES FINAIS

O Fôro da Comarca de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, fica eleito como único competente para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas administrativamente.

Pelotas (RS), 31 de maio de 2016.

João Batista Lopez

Presidente da Comissão de Licitação

Visto:

Alexandre Garcia

Diretor – Presidente do Sanep

CONCORRÊNCIA N.º xxxxxxxx

TERMO DE CONTRATO

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, Autarquia Municipal com Sede Administrativa na Rua Félix da Cunha n.º 653, Pelotas/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.220.862/0001-48, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente Alexandre Garcia, daqui por diante denominado apenas contratante e do outro lado a Empresa xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob n.º xxxxxxxxxxxxxx, estabelecida na cidade de xxxxxxxx, Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, daqui por diante denominada apenas contratada, tem entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - contratação de serviços técnicos especializados de engenharia para prestação de serviços de redução de perdas comerciais, assim compreendidos aqueles discriminados nas três fases de execução descritas no projeto básico, quais sejam:

A. FASE DE DIAGNÓSTICO DAS PERDAS COMERCIAIS

Diagnóstico das perdas comerciais

- a. Diagnóstico das perdas comerciais
- b. Diagnóstico geral da micromedição
- c. Diagnóstico da situação comercial

B. FASE DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE REDUÇÃO DE PERDAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Execução das ações de redução de perdas comerciais:

- a. Levantamento de perfil de consumo
- b. Recadastramento comercial
- c. Planejamento da instalação e/ou substituição de hidrômetros
- d. Execução da instalação e/ou substituição de hidrômetros
- e. Bancada de teste de medidores
- f. Serviços assistência técnica para inspeção de campo
- g. Serviços de orientação ao consumidor
- h. Pesquisa de vazamentos

C. FASE DE MONITORAMENTO DAS PERDAS COMERCIAIS

Monitoramento das perdas comerciais

- a. Plano de monitoramento
- b. Assistência técnica para monitoramento e manutenção

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de Licitação e seus anexos; e
- b) PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA FINANCEIRA apresentadas pela CONTRATADA, durante a LICITAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este CONTRATO entra em vigor na data de sua assinatura, porém somente produzirá efeitos para fins de contagem de prazo a partir da emissão da ordem de serviço do CONTRATO (“ORDEM DE SERVIÇO”) pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os termos em maiúscula não definidos neste ato possuem o significado que lhes é atribuído no EDITAL.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de divergência entre os termos do EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA e deste CONTRATO, prevalecem as disposições deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SISTEMÁTICA DOS SERVIÇOS

Os SERVIÇOS serão prestados pela CONTRATADA, na seguinte ordem:

- a) Disponibilização dos dados e informações à CONTRATADA

Após a assinatura do CONTRATO, a CONTRATANTE terá um prazo de 10 (dez) dias para disponibilizar à CONTRATADA todas as informações e dados necessários ao início da fase de diagnóstico, para migração dos sistemas e consequente início da fase de diagnóstico, que incluem, mas não se limitam às seguintes informações/ações, de acordo com as obrigações da CONTRATANTE previstas na Cláusula Décima Quinta,

- b) Fase de Diagnóstico das Perdas Comerciais

Com a disponibilização das informações ou ao final do prazo estabelecido acima, o que ocorrer primeiro, automaticamente se inicia a fase de Diagnóstico das Perdas Comerciais (“FASE DE DIAGNÓSTICO”), que deverá ocorrer antes da emissão da ORDEM DE SERVIÇO e respectivo início da fase de execução dos SERVIÇOS.

A FASE DE DIAGNÓSTICO terá duração de 03 (três) meses. Esta fase servirá para dimensionar todos os serviços que serão realizados pela CONTRATADA, incluindo os quantitativos referentes às ligações e bem como apurar a real situação da ÁREA DE INTERVENÇÃO, incluindo se as informações disponibilizadas pela CONTRATANTE, especialmente as indicadas no PROJETO BÁSICO que servirão como base para a elaboração da PROPOSTA FINANCEIRA e PROPOSTA TÉCNICA da CONTRATADA, estão aderentes à realidade.

Ao final da FASE DE DIAGNÓSTICO, será entregue o relatório de diagnóstico, que conterá as descrições previstas no PROJETO BÁSICO.

Verificando-se que as Premissas Analisadas (previstas no projeto básico), são diferentes em mais de 15% (quinze por cento) das premissas efetivamente diagnosticadas pela CONTRATADA, as partes poderão optar por não dar continuidade à presente contratação, ou ajustar os quantitativos, ações, metas ou áreas inicialmente previstas para manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO, conforme previsto na Cláusula Décima Sétima.

Na hipótese de não se mostrar viável, para qualquer das partes, a manutenção do CONTRATO após a FASE DE DIAGNÓSTICO, não caberá a qualquer delas a percepção de pagamento ou indenização pelos trabalhos realizados até então.

Verificado que as Premissas Analisadas correspondem ao que foi diagnosticado pela CONTRATADA na FASE DE DIAGNÓSTICO, ou sendo ajustados os itens, quantitativos, ações, metas ou áreas inicialmente previstos para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO, deverá ser imediatamente implementada pela CONTRATADA a estrutura de trabalho local e de migração e atualização das informações do sistema comercial da

Autarquia, para o sistema operacional da CONTRATADA, para cumprimento do previsto na Cláusula Terceira abaixo.

Ao final da FASE DE DIAGNÓSTICO, observado o cumprimento da condição precedente prevista no Parágrafo Único da Cláusula Nona e o prazo limite para sua emissão, previsto na Cláusula Décima Nona do CONTRATO, será emitida a ORDEM DE SERVIÇO, para que a CONTRATADA dê início à efetiva prestação de serviços referentes às atividades de redução de perdas comerciais e físicas, previstas no item 9.2 e 9.3 do PROJETO BÁSICO e dimensionadas no relatório da FASE DE DIAGNÓSTICO, com os devidos ajustes, se houver.

c) Fase de execução contratual

Com a emissão da ORDEM DE SERVIÇO, inicia-se a fase de execução contratual, que corresponde às fases de execução dos serviços do programa redução de perdas e assistência técnica e fase de monitoramento das ações do programa redução de perdas e assistência técnica, devidamente previstas nos itens 9.2 e 9.3 no PROJETO BÁSICO, trazidas na PROPOSTA TÉCNICA e devidamente dimensionadas ao final da FASE DE DIAGNÓSTICO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SISTEMA DE GESTÃO CONTRATUAL

Com as informações e dados levantados pela CONTRATADA durante a FASE DE DIAGNÓSTICO e validados pela CONTRATANTE, será obtido, pelo sistema operacional implementado pela CONTRATADA (“SISTEMA DE GESTÃO CONTRATUAL”), o banco de dados do CONTRATO (“BANCO DE DADOS”). O SISTEMA DE GESTÃO COMERCIAL e o BANCO DE DADOS servirão de instrumentos base para a prestação dos SERVIÇOS, bem como para a elaboração dos relatórios de medição e faturamento do CONTRATO e demais relatórios previstos no PROJETO BÁSICO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O BANCO DE DADOS deverá ser aprovado pela CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias contados do envio ou disponibilização de referido BANCO DE DADOS pela CONTRATADA. A omissão da CONTRATANTE na aprovação expressa do BANCO DE DADOS será entendida para todos os fins como aprovação tácita.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOS RECURSOS

O valor estimado e de referência do presente CONTRATO é de R\$ XXXXXXX (XXXXX).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes deste CONTRATO decorrem do orçamento da Autarquia.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo para a execução dos serviços é de 60 (sessenta) meses contados da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO pela Autarquia, podendo ser prorrogado em caso de acréscimo contratual, conforme previsto no art. 65 da Lei 8.666/93 ou como medida de reequilíbrio contratual, de acordo com Cláusula Décima Sétima.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES

As medições, para efeito de pagamento, observarão os critérios estabelecidos no PROJETO BÁSICO, em especial as fórmulas ali contidas e serão geradas mensalmente e automaticamente pelo SISTEMA DE GESTÃO CONTRATUAL, utilizando-se os critérios estabelecidos nas condições de Remuneração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a elaboração das faturas, a CONTRATADA deverá observar o ciclo de faturamento dos usuários da CONTRATANTE e a regra para apuração do “valor de faturamento corrente”, previsto no Anexo 1.

PARÁGRAFO SEGUNDO :A CONTRATANTE realizará o pagamento constante da fatura em até 30 (trinta) dias da data de inserção desta no sistema comercial da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de atraso, por mais de 30 (trinta) dias, no pagamento da remuneração devida, a CONTRATADA poderá acionar os mecanismos de garantia previstos na Cláusula Oitava. Fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data determinada e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

sendo:

EM= Encargos moratórios;

N= N.º de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

i = taxa percentual anual no valor de 12%

I = Índice de compensação financeiro = 0,0003287, assim apurado:

$$I = \frac{12}{\frac{100}{365}} = 0,000328$$

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente e deverá apresentar à CONTRATANTE a fatura de acordo com cada pagamento recebido. As faturas serão mensais, expressas em reais e conterão, obrigatoriamente, o número do CONTRATO celebrado com a Autarquia. O atraso no pagamento causado pela emissão errada dos documentos de cobrança não poderá ser imputado à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO: Mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar as Certidões de Regularidade com o INSS, FGTS e Receita Federal, assim como a comprovação do pagamento de outros encargos resultantes da execução deste CONTRATO, caso aplicável, sob pena de retenção do pagamento devido até que corrigida a situação.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso seja aplicável a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá destacar os referidos valores na(s) nota(s) fiscal(is) e apresentar a respectiva Guia para Recolhimento do Imposto referente ao mês de execução dos serviços, devidamente preenchida, cuja retenção na fonte ficará a cargo da CONTRATANTE, a qual efetuará o recolhimento e posteriormente devolverá a guia devidamente quitada à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO –

Os valores de tarifas da área de intervenção, prevista no projeto básico, apêndice 03, CONTRATUAL TARIFA VIGENTE, que serão utilizados para fins de cálculo de remuneração da Contratada serão os valores vigentes da estrutura tarifária do Sanep no período de elaboração da medição.

Em não havendo reajuste tarifário anual será aplicado Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA para atualização da tarifa praticada.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIAS PRESTADAS PELA CONTRATADA

Para garantia do fiel cumprimento de suas obrigações oriundas deste CONTRATO, a CONTRATADA depositou na tesouraria da Autarquia, a título de GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de referência deste CONTRATO, correspondente a R\$ XXXXXX(XXXXXXXX), que deverá ser renovada periodicamente durante toda a vigência do CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia poderá ser substituída, a qualquer tempo, a critério da CONTRATADA, por moeda corrente nacional, e/ou por carta de fiança bancária, e/ou por seguro-garantia; e/ou por Títulos da Dívida Pública, pelo seu valor nominal, não onerados com cláusula de impenhorabilidade, inalienabilidade ou intransferibilidade, nem adquiridos compulsoriamente, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda. Será obrigatório o reconhecimento das firmas dos signatários, exceto quando cancelados mecanicamente, dos seguintes documentos: carta de fiança bancária, apólice do seguro garantia e carta SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia, em se tratando de garantias por títulos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A garantia será devolvida à CONTRATADA, ao final do prazo do CONTRATO, por solicitação escrita da CONTRATADA, se não houver nenhuma obrigação contratual de qualquer natureza da CONTRATADA pendente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A garantia contratual será executada na ocorrência de evento danoso relativo à inexecução contratual, de responsabilidade da CONTRATADA, se não pago diretamente pela CONTRATADA, respeitados os trâmites administrativos e legais pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DA LEITURA DOS HIDRÔMETROS

A CONTRATADA poderá realizar leituras dos hidrômetros para simples conferência ou acompanhar as leituras por meio de controle estatístico de processo, para verificação da regularidade das leituras dos hidrômetros realizados diretamente ou por terceiros contratados pela Autarquia.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Em caso de inconsistências verificadas pela CONTRATADA, será aberto um procedimento interno junto à CONTRATANTE para verificação da irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MÃO-DE-OBRA DA CONTRATADA

PARAGRAFO PRIMEIRO: A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA se compromete a somente utilizar nos serviços deste CONTRATO, pessoal amparado pela legislação trabalhista e previdenciária em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A direção geral dos serviços caberá ao RESPONSÁVEL TÉCNICO habilitado, de acordo com a forma da legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO: Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA deverá manter a equipe adequada, compatível e viável com o escopo da execução dos trabalhos a serem desenvolvidos, conforme disposições do EDITAL.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica a CONTRATANTE desde já autorizada a reter diretamente das faturas a serem pagas à CONTRATADA qualquer valor referente a medidas ou ações trabalhistas, cíveis, fiscais ou de qualquer outra

natureza tomadas contra a CONTRATANTE em decorrência do inadimplemento da CONTRATADA das obrigações descritas nesta Cláusula Décima Segunda e seus parágrafos, até a solução definitiva do problema.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Será nomeado, servidor ou grupo de servidores encarregados da fiscalização que fará (ão) a gestão do presente CONTRATO (“GESTOR”), zelando pelo seu cumprimento e acompanhamento da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do presente CONTRATO será feita pelo seu substituto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Autarquia poderá exercer ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de seus prepostos, os quais serão credenciados por escrito, devendo a CONTRATADA, facilitar-lhes o pleno exercício de suas funções, bem como sanar todas as suas dúvidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de embargo, interdição ou paralisação dos serviços, a CONTRATANTE determina que todas as medidas sejam tomadas pela CONTRATADA no sentido de manter o local da ação devidamente protegido e resguardado, de maneira a não oferecer riscos a terceiros e ao meio ambiente, caso aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições das cláusulas e anexos deste termo de CONTRATO, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

- a) Prestar o apoio técnico exigido para prestação dos serviços, conforme indicado no PROJETO BÁSICO, incluindo o oferecimento de treinamento para técnicos e equipe da Autarquia para a realização dos serviços em campo, serviços de corte visando o aprimoramento das técnicas pela Autarquia;
- b) Fornecer todo o material necessário para a fiel e boa execução deste CONTRATO, conforme previsto no EDITAL e seus ANEXOS;
- c) A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as leis, normas técnicas e regulamentos que possam afetar seu trabalho, inclusive ao realizar as visitas técnicas, vistorias e novas ligações, devendo isentar a CONTRATANTE de qualquer , perdas e danos, solicitações, multas, penalidade ou quaisquer outras despesas de qualquer natureza que possam surgir em função da violação das referidas normas, pela CONTRATADA ou eventual subcontratada;
- d) A CONTRATADA se obriga a fornecer à CONTRATANTE relação nominal dos empregados designados para a execução dos serviços onde conste número de registro de empregado, número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- e) A CONTRATADA se obriga a afastar, após notificação, todo empregado que, a critério da CONTRATANTE, proceder de maneira desrespeitosa para com os empregados e usuários desta, além do público em geral, garantindo que o mesmo não seja remanejado para outro serviço da CONTRATADA na CONTRATANTE;
- f) A CONTRATADA se obriga a fornecer e tornar obrigatório o uso de uniformes adequados à função e da identidade funcional da CONTRATANTE, dentro da ÁREA DE INTERVENÇÃO, de acordo com a legislação vigente;
- g) A CONTRATADA se obriga a fornecer, orientar e tornar obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva – EPI e EPC, adequados aos riscos decorrentes da execução do escopo contratual, garantindo a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades, inclusive a de terceiros;

- h) A CONTRATADA se obriga a fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes do trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, médicos e os decorrentes de controle médico de saúde ocupacional, resultantes da execução do CONTRATO;
- i) A CONTRATADA se obriga a comunicar os Acidentes do Trabalho ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio de Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, imediatamente após a sua ocorrência;
- j) A CONTRATADA se obriga a enviar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias de cada mês, cópia da ficha de Acidente do Trabalho, de acordo com o Anexo 1 da Norma Regulamentadora nº 18 da Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT e mensalmente, os dados estatísticos de acidentes do trabalho, incidentes e doenças ocupacionais, consolidados, havendo ou não essas ocorrências; em caso de acidente grave ou fatal, informar imediatamente a CONTRATANTE, juntamente com o boletim de ocorrência policial, quando houver;
- k) A CONTRATADA se obriga a reforçar, adequar ou substituir os seus recursos de equipamentos, máquinas, veículos, equipamentos de proteção individual e coletivos, instalações ou pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar os serviços;
- l) A CONTRATADA se obriga a cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços, destacando-se a legislação ambiental;
- m) A CONTRATADA se obriga a paralisar os serviços quando constatado risco grave e iminente aos seus empregados, aos da CONTRATANTE e terceiros, na conformidade dos parâmetros estabelecidos pela legislação vigente;
- n) A CONTRATADA se obriga a enviar à CONTRATANTE, imediatamente após sua lavratura, quaisquer autos de infração, bem como notificações emitidas pelo Poder Judiciário, relacionados aos SERVIÇOS, em que a CONTRATANTE conste como infratora ou ré, juntamente com um relato dos motivos que determinaram a autuação ou notificação, bem como fornecer, às suas expensas, o apoio técnico ou jurídico necessário para a defesa da CONTRATANTE, se necessário;
- o) A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições apresentadas por ela para a sua habilitação previstas no EDITAL, inclusive no que diz respeito à GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, conforme Cláusula Décima;
- p) A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os SERVIÇOS em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- q) A CONTRATADA se obriga a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- r) A CONTRATADA obriga-se a reembolsar a CONTRATANTE de todas as despesas advindas de eventual reconhecimento judicial, em decisão irrecorrível ou transitada em julgado, de solidariedade ou subsidiariedade da CONTRATANTE, no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da CONTRATADA, na forma do Enunciado 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação que a CONTRATANTE fizer à CONTRATADA;
- s) A CONTRATADA se compromete, além do acompanhamento aos serviços de assistência técnica, a permitir que pessoal indicado da Autarquia acompanhe a realização de suas atividades, fornecendo todos os esclarecimentos que venham a ser solicitados, garantindo assim absorção de tecnologia e treinamento do pessoal da CONTRATANTE;

t) A CONTRATADA deverá utilizar no transporte de pessoal alocado para realização dos serviços objeto deste CONTRATO, veículo adequado, devidamente identificado com nome de fantasia ou razão social da CONTRATADA, identificando também o referido veículo com a informação “A SERVIÇO DO SANEP”;

u) Observados os termos deste CONTRATO, a CONTRATADA ficará responsável pelos riscos operacionais a ela alocados, motivo pelo qual caberá à CONTRATADA definir o cronograma de ações e investimentos, incluindo a proposição de cronograma para a realização dos serviços referentes à assistência técnica, aprimoramento no Regulamento da CONTRATANTE, características do projeto e demais funcionalidades associadas; e

v) Registrar o presente contrato no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/XX, de acordo com a Lei nº 6.496 de 07/12/77, fornecendo cópia do referido registro ao GESTOR do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo das disposições deste CONTRATO, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da CONTRATANTE:

a) Desenvolver todos os esforços para disponibilizar as vazões de água necessárias para atender às demandas requeridas para atendimento adequado a todas as ligações;

b) A CONTRATANTE deverá arcar com os custos de operação e manutenção das elevatórias de água e esgoto, inclusive no tocante à energia das elevatórias, bem como nos custos de análise de potabilidade de água;

c) A CONTRATANTE é responsável por todas as informações disponibilizadas no PROJETO BÁSICO

d) A CONTRATANTE deverá fornecer as informações solicitadas pela CONTRATADA que estejam relacionadas à correta execução deste CONTRATO, verificando a sua exatidão e completude;

e) A CONTRATANTE, a partir da data de assinatura do presente CONTRATO, deverá garantir à CONTRATADA, durante toda a vigência contratual, o acesso e disponibilização a todos os dados por ela solicitados, referentes à prestação dos SERVIÇOS, incluindo-se o (I) acesso limitado ao sistema de gestão comercial da CONTRATANTE, com fornecimento de senhas de acesso e direito apenas a consulta de informações, cópia e espelhamento dos dados; (II) acesso ao banco de dados original das leituras dos hidrômetros realizados na ÁREA DE INTERVENÇÃO para auditoria/controle do consumo contabilizado, em formato txt, ou outro formato compatível com o SISTEMA DE GESTÃO CONTRATUAL; (III) dados dos imóveis da ÁREA DE INTERVENÇÃO ou ainda intermediar a obtenção desses dados com os órgãos dos municípios responsáveis; (IV) e demais instrumentos necessários para a prestação dos SERVIÇOS pela CONTRATADA. O não cumprimento desta obrigação, como condição essencial para a prestação dos SERVIÇOS, prejudicará os trabalhos da CONTRATADA, razão pela qual a CONTRATADA poderá suspender a realização dos SERVIÇOS enquanto os dados não forem fornecidos.

e.1) A CONTRATANTE se compromete, ainda, a instalar, dentro de 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente e a manter em operação durante toda a vigência do presente, um terminal, em local a ser indicado pela CONTRATADA, que possibilite consulta ao sistema comercial da CONTRATANTE e o espelhamento das informações ali presentes ao BANCO DE DADOS.

f) A CONTRATANTE deverá manter absolutamente atualizado o seu banco de dados comercial, se responsabilizando perante seus USUÁRIOS, a CONTRATADA e terceiros, por qualquer informação de seu banco de dados comerciais desatualizada;

g) A CONTRATANTE se responsabiliza por todos e quaisquer questionamentos de terceiros acerca do CONTRATO, mantendo indene e se responsabilizando perante a CONTRATADA, inclusive respondendo por perdas e danos correspondentes às parcelas de serviços prestadas, com exceção daqueles executados na FASE DE DIAGNÓSTICO, caso a CONTRATADA seja impedida de prestar os serviços objeto deste CONTRATO;

- h) A CONTRATANTE se compromete a informar, por escrito e no prazo de 03 (três dias), à CONTRATADA quaisquer alterações nas informações por ela fornecidas;
- i) A CONTRATANTE deverá garantir acesso a todas as áreas necessárias à elaboração e implementação dos serviços;
- j) A CONTRATANTE deverá obter todas as permissões, aprovações e/ou permissões nos casos em que a lei ou regulamentação exijam que a CONTRATANTE seja a responsável pela sua obtenção;
- k) A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste CONTRATO;
- l) A CONTRATANTE se compromete a disponibilizar equipe bastante e necessária para a fiscalização dos serviços que a CONTRATADA prestará, quais sejam de assistência técnica, serviços de corte e restabelecimento do abastecimento de água, inspeção estruturada em campo e os serviços de monitoramento e manutenção, de maneira a garantir o sucesso do programa ora implementado;
- m) A CONTRATANTE dará todo apoio necessário para a prestação dos SERVIÇOS, incluindo as informações e procedimentos necessários para a realização dos SERVIÇOS;
- n) A CONTRATANTE respeitará os padrões de qualidade e técnicos estabelecidos pela CONTRATADA em relação aos serviços, especialmente os de assistência técnica; e
- o) A CONTRATANTE prestará todas as informações requisitadas pela CONTRATADA..

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE terá o direito de reprovar quaisquer alterações, especificações e padrões de qualidade e desempenho propostos pela CONTRATADA, desde que fundamentadas técnica ou legalmente. Desde que permitido, as alterações propostas pela CONTRATADA, antes de efetivamente aceitas pela CONTRATANTE, poderão ser implementadas como “teste”.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se a CONTRATANTE considerar que quaisquer modificações alteram de forma inaceitável os seus dados técnicos ou especificações ou padrões, está notificará a CONTRATADA, por escrito, acerca da impossibilidade de manutenção das alterações propostas, devendo a CONTRATADA corrigi-las em até 10 (dez) dias após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento de quaisquer disposições deste CONTRATO, CONTRATADA estará sujeita à multa equivalente a 0,2%(zero virgula dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do CONTRATO, inclusive à rescisão unilateral deste pela CONTRATANTE, além da aplicação das demais sanções previstas pela Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;

- a) advertência, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) multa de 1% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO;
- c) impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARAGRAFO SEGUNDO: Na hipótese da CONTRATADA incorrer em multa, está deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena da Contratante descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendos

PARAGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão decididos observando-se os preceitos estabelecidos na Lei 8.666/93, conforme alterada e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Sempre que mantidas as condições previstas no edital de LICITAÇÃO, da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA FINANCEIRA apresentada pela CONTRATADA, considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na ocorrência de eventos alheios ao controle da CONTRATADA, que venham a desequilibrar a equação econômico-financeira do CONTRATO, a CONTRATANTE assegurará o reequilíbrio contratual garantindo remuneração adequada aos investimentos e despesas realizados, com base na PROPOSTA FINANCEIRA, PROPOSTA TÉCNICA e nos serviços dimensionados ao final da FASE DE DIAGNÓSTICO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As PARTES terão direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, quando este for afetado, incluindo, mas não se limitando às seguintes situações:

- I. Modificação unilateral, imposta pela CONTRATANTE
- II. Modificação causada pelos ajustes decorrentes dos achados da FASE DE DIAGNÓSTICO;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- IV. Alterações legais que tenham impacto sobre as receitas ou sobre os custos dos serviços pertinentes às atividades abrangidas pelo objeto deste CONTRATO, para mais ou para menos;
- V. Alterações nas garantias prestadas pela CONTRATANTE;;
- VI. Variação dos custos operacionais ocasionados pela ocorrência de fatores alheios ao controle da CONTRATADA, incluindo, mas não se limitando a:
 - a. instituição de novos tributos; e
 - b. alterações de alíquotas dos tributos já existentes, à exceção do imposto sobre a renda.
- VII. Caso a CONTRATADA seja impedida de realizar os serviços descritos no CONTRATO e TERMO DE REFERÊNCIA; e
- VIII. outros casos previstos neste CONTRATO e na legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será implementada tomando-se como referência os dados constantes das PROPOSTAS TÉCNICA e PROPOSTA FINANCEIRA apresentadas pela CONTRATADA, assim como no RELATÓRIO DA FASE DE DIAGNÓSTICO.

PARÁGRAFO QUARTO: A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será implementada mediante indenização em dinheiro, alteração do prazo contratual ou outras formas que venham a ser pactuadas entre as partes.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso a CONTRATADA seja impedida de realizar os SERVIÇOS objeto deste CONTRATO, em sua totalidade ou parcialmente, por qualquer razão, incluindo ordem judicial, será facultado à CONTRATADA, além do reequilíbrio contratual, a opção de rescindir o CONTRATO, observado o disposto no parágrafo primeiro da Cláusula Décima Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:

Nenhuma alteração contratual poderá ser feita pela CONTRATADA, sem o consentimento da CONTRATANTE. As alterações ou modificações indispensáveis aos SERVIÇOS autorizadas pela CONTRATANTE, poderá acarretar acréscimo ou diminuição do valor do CONTRATO, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

Sem prejuízo do disposto neste CONTRATO, constituem motivos para rescisão contratual:

Rua Félix da Cunha, 649/653 – Fone (53) 3026-1144 – CEP 96.010-000 – Pelotas/RS.

Departamento de Materiais – Divisão de Compras – Fone (53) 3026-1133

E-mail: sanep.compras@pelotas.com.br

Página 36 de 41

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) Subcontratação total ou parcial dos SERVIÇOS, sem a devida anuência da CONTRATANTE;
- c) Cessão ou transferência, total ou parcial do CONTRATO, sem anuência da CONTRATANTE;
- d) A não emissão da ORDEM DE SERVIÇO em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do CONTRATO;
- e) A decretação de falência da CONTRATADA;
- f) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- g) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- h) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou parcela destes, salvo em caso de calamidade pública, greve perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO;
- j) Acordo mútuo das partes

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de rescisão do CONTRATO por motivo alheio à vontade ou por fato não atribuído à CONTRATADA, a CONTRATADA fará jus a uma indenização a título de perdas e danos pré-fixados equivalentes aos investimentos e as despesas realizados e que não tenham sido amortizados, tomando-se por base o valor estimado do CONTRATO, calculado proporcionalmente ao prazo remanescente do CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: PROPRIEDADE

Os originais de desenhos, diagramas, especificações, folhas de cálculo, cadernetas e relatórios de campo, assim como as mídias contendo arquivos eletrônicos, bem como outros documentos de engenharia, preparados pela CONTRATADA, para execução dos SERVIÇOS, serão de propriedade da CONTRATANTE, devendo a ela ser entregues, à medida que forem sendo elaborados. Fica entendido, todavia, que a CONTRATADA poderá ter em seus arquivos e para sua exclusiva consulta, registro e cópia dos aludidos documentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REPRESENTAÇÃO

Nenhuma disposição deste Contrato poderá ser interpretada como uma relação de representação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, ou qualquer de suas coligadas e nenhuma das partes poderá declarar ser a representante legal ou agente da parte contrária ou de qualquer de suas empresas coligadas, para quaisquer propósitos, salvo quando seja, de forma específica, autorizado em contrário e por escrito, pela parte contrária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – REGISTRO

As Partes se comprometem a obter os registros eventualmente necessários a este CONTRATO em conjunto, caso aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Pelotas, Estado de RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

ANEXO– MODELO DE TERMO DE VISTORIA

XXXX (XX), [•] de [•] de 20

À

CPL/XXXX

Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX nº. XX, XXXXX

XXXX/XX

Ref.: Edital de Licitação XXXX [•]/20xx – Termo de Vistoria

A [LICITANTE], [qualificação], neste ato representado pelo seu representante legal (nome e qualificação), declara que o [Nome do engenheiro], [qualificação], realizou visita técnica às instalações da XXXX na ÁREA DE INTERVENÇÃO, no qual vistoriou e tomou conhecimento dos locais de execução dos SERVIÇOS, dos sistemas que serão utilizados para a prestação dos serviços e teve acesso ao sistema comercial da XXXX, estando ciente da natureza, escopo e das condições para a implementação dos SERVIÇOS.

_____ [LICITANTE] [representante legal]

ANEXO – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

XXXX (XX), [•] de [•] de 20xx.

À

CPL/XXXX

Rua XXXXXXXXXXXXXXXX n°. XXX,XXXX

XXXX/XX

Ref.: Edital de Licitação XXXX n° [•]/20xx - Declaração de Observância das Vedações Estabelecidas no Artigo 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal

Em atendimento ao disposto no EDITAL em referência, a [LICITANTE], [qualificação], por seus representantes abaixo assinados, [nome], [qualificação], declara, sob as penas da legislação aplicável, que a (nome da LICITANTE) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

LICITANTE

ANEXO – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO

XXXX (XX), [•] de [•] de 20xx.

À

CPL/XXXX

Rua XXXXXXXXXXXXXXXX,XXXX, XXXXXX

XXXX/XX

Ref.: Edital de Licitação XXXX n°. [•]/20xx – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo em Participar da Licitação

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no Edital em referência, a [LICITANTE], [qualificação], por seus representantes abaixo assinados, [nome], [qualificação], declara, sob as penas da legislação aplicável, que não está impedida de participar desta, bem como de outras licitações públicas. Declara, ainda, sob as penas da lei que, estar ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

[LICITANTE]

ANEXO - AO CONTRATO – CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO

1. REGRAS GERAIS

A remuneração da CONTRATADA será realizada com base nos resultados obtidos (desempenho) pelos SERVIÇOS prestados pela CONTRATADA, observado o quanto segue:

a. A remuneração da CONTRATADA pelos SERVIÇOS se aplicará nas ligações em que for comprovada a atuação da CONTRATADA, durante o prazo contratual.

b. A comprovação da atuação da CONTRATADA deverá estar registrada no SISTEMA DE GESTÃO CONTRATUAL da CONTRATADA, por meio de ordem de serviço operacional, executada pela CONTRATADA, conforme os padrões da XXXX.

c. Mensalmente, será gerado pelo SISTEMA DE GESTÃO CONTRATUAL, o relatório de medição, que apresentará o valor para pagamento da remuneração da CONTRATADA. Os pagamentos obedecerão ao ciclo de faturamento e arrecadação da SANEP.

d. A remuneração será calculada individualmente por ligação cadastrada no BANCO DE DADOS do sistema comercial da XXXX, quando constatado aumento de faturamento mensal após intervenções da CONTRATADA, conforme as regras descritas abaixo.

e. Será remunerada qualquer intervenção da CONTRATADA que gere incremento de receita para a XXXX. A CONTRATADA poderá atuar nas ligações com superposição de ações e será remunerada pela regra de desempenho calculada pelo acréscimo de faturamento individualmente por ligação antes e após as intervenções.

f. A “TARIFA CONTRATUAL VIGENTE”, para cálculo da remuneração observará, em todos e quaisquer os casos, a Cláusula Sétima - de Reajustamento dos Preços prevista no CONTRATO. A tabela de preços obedecerá aos valores previstos no Anexo ao CONTRATO, de acordo com o valor das tarifas vigentes à época de assinatura do CONTRATO.

g. O coeficiente “k” abaixo é o definido na PROPOSTA COMERCIAL da CONTRATADA.

h. Para os casos onde não haja hidrômetros e ou consumo medido = 0 m³, será considerado, em suas respectivas categorias, 10 m³ como consumo no “mês de referência

12.2. METODOLOGIA DE AFERIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:

A apuração dos resultados para efeito de ganho efetivo será efetuado levando em consideração 12 (doze) valores de referência, obtidos individualmente pelos históricos dos consumos que sofrerem intervenções, cujos volumes serão utilizados como referência para a avaliação da performance (desempenho) dos hidrômetros instalados pela CONTRATADA, mediante simples cotejo.

a) O conjunto de 12 (doze) volumes constitui-se no Banco de Referência e serão considerados os últimos doze meses anteriores à troca dos hidrômetros, excluindo-se este.

Parágrafo Primeiro - Mensalmente serão apurados os volumes micromedidos das ligações em que houve atuação da CONTRATADA, fazendo-se a comparação com o volume do mesmo mês constante do Banco de Referência. Esta comparação será feita nos meses subsequentes decorridos da instalação do novo hidrômetro pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - O Ganho Efetivo (GE), para cada hidrômetro, será obtido da seguinte forma:

$$GEa = V (\text{mês corrente}) - V (\text{mês de referência})$$

Onde:

GE = Ganho efetivo de fornecimento de água expresso em m³;

V (mês corrente) = Volume micromedido de um determinado hidrômetro em que houve atuação da CONTRATADA, referente ao mês corrente “m”, que será apurado até o término de execução do contrato após o mês seguinte da instalação do hidrômetro.

V (mês referência) = Volume relativo ao mês de referência e correspondente ao mês corrente “m”, obtido do Banco de Referência.

Somente serão consideradas para apuração dos resultados as medições em que o V (mês corrente) for maior do que V (mês de referência)

Parágrafo terceiro - Para os casos onde não haja hidrômetros, cujos consumidores pagam “taxa”, será considerado, em suas respectivas categorias, 10 m³ como consumo no “mês de referência”.

Parágrafo quinto - Na eventualidade de ocorrer problemas de abastecimento que influenciem no consumo relativo ao mês de referência (m), de uma ou mais ligações em que houve atuação da CONTRATADA, não serão feitos ajustes proporcionais no cálculo da remuneração à CONTRATADA, considera-se risco do negócio

Parágrafo sexto - Ficam excluídos do objeto todos os órgãos públicos da administração direta e indireta.

Parágrafo sétimo - Para efeito de início do ciclo de acompanhamento de cada hidrômetro em que se registrou Ganho Efetivo de medição, a data definida como troca definitiva representa o marco inicial que será utilizado da seguinte forma: primeiro mês subsequente a essa data de troca será considerado como o primeiro mês de referência (m) para fins de remuneração de ganhos de medição efetivados.

Os consumos e demais valores relativos ao mês de referência/intervenção serão processados e conferidos no mês seguinte (m+1), sendo que, após validação, aprovação e verificação de inadimplência média mensal da Autarquia, a fatura será emitida, com vencimento de até 10 (dez) dias corridos, sempre contados da data de aceitação da fatura.

Os inadimplentes mencionados acima, que sofreram intervenção, no mês de referência serão cobrados no mês subsequente, tempo necessário para ação de cobrança e corte por parte da Contratada.

12.3DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

Compõem a fórmula de cálculo da remuneração da CONTRATADA por alcançar ganho efetivo na medição de um hidrômetro, como abaixo se apresenta:

$$R\alpha = K \times GE\alpha \times T \times 0,70$$

Onde:

R α = remuneração mensal diretamente proporcional ao ganho efetivo de volume medido em determinado hidrômetro, cuja correspondente ligação sofreu ação da CONTRATADA.

α = designação do hidrômetro em que houve atuação da CONTRATADA no mês de avaliação.

K = coeficiente multiplicador obtido da proposta comercial da licitante vencedora.

Ge α = ganho efetivo de fornecimento de água expresso em m³ e calculado

T = valor da tarifa de água mais esgoto em R\$/m³, vigente à época da apuração da medição, na respectiva categoria e faixa de consumo, onde ocorreu o ganho efetivo.

0,70 = representa o coeficiente de participação da CONTRATADA, isto é, a SANEP ficará com no mínimo 30% de todo o acréscimo do volume medido decorrente dos serviços de otimização dos hidrômetros.